



# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

## COMISSÃO ESPECIAL

**Matéria:** Projeto de Decreto Legislativo nº 423/2024  
**Ementa:** CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. LUIZ FERNANDO OLIVEIRA LANÇONI, DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS.  
**Autoria** Ronaldo Tannús  
**Relatoria:** Jair Ferraz

### I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Ronaldo Tannús, que CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. LUIZ FERNANDO OLIVEIRA LANÇONI, DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS., encontra-se nesta Comissão para a emissão de parecer sobre a matéria.

Luiz Fernando Oliveira Lançoni, nascido em Jales-SP, assumiu o cargo de Delegado de Polícia Civil de Minas Gerais em 2010, desempenhou suas funções em Itacarambi, regional de Januária, logo depois, atuou em Iturama, e, em abril de 2016 assumiu em Uberlândia. É graduado em direito, Pós Graduado em Ciências Criminais, Direito Empresarial e Tributário. Antes de tomar posse atuou na advocacia no período de 2002 a 2009.

É o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de título de cidadania e diploma de honra ao mérito para qualquer pessoa ou entidade requer como determina a legislação vigente, que a pessoa homenageada tenha realizado trabalho de relevante importância, quer seja nacional ou no próprio Município.

De acordo com a alínea 'e' do art. 184 da Resolução 31/2002, a concessão dessa honraria deve ser feita através de elaboração de um Decreto Legislativo, sendo que a proposição deverá ser submetida à Comissão Especial, nos termos dos art. 105, alínea 'c' e 208 da Resolução 31/2002.

Como se observa, o projeto em comento atende aos requisitos legais, não havendo obstáculos à sua tramitação.

Em tempo, este Relator opina pelo seguimento do seu trâmite com observância aos comandos dos artigos 208 e §§ da Resolução 31/2002.

É o parecer.





# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

## III - CONCLUSÃO

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade, Técnica Legislativa e Mérito, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação e aprovação da matéria, com fulcro no art. 102 do Regimento Interno, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2024

**Jair Ferraz**  
Relator

**Abatenio Marquez**  
Presidente

**Thais Andrade**  
Membro

